



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que pretende aprovar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira

O Corpo de Vigilantes da Natureza é um serviço auxiliar de polícia do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, cujo estatuto se rege pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de maio, publicado no seu anexo III e do qual faz parte integrante por força do disposto no artigo 24.º, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M, de 2 de maio.

O Corpo de Vigilantes da Natureza exerce as atribuições e competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do anexo III do referido diploma, que obrigam a se apresentar devidamente identificados e uniformizados atento ao disposto no seu artigo 10.º.

Decorreram mais de 20 anos da publicação da Portaria n.º 163/96, de 2 de outubro, que aprovou o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza, revelando-se necessário redefinir os tipos e composição dos uniformes, artigos complementares, emblemas, distintivos e equipamentos, bem como as condições do seu uso.

A política definida pelo Governo Regional no domínio da preservação do ambiente e conservação da natureza preconiza, entre outras medidas, a modernização das condições



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

laborais e a valorização dos recursos humanos que lhe estão afectos, urge, pois, aprovar o novo Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91 de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/9, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 10º do Estatuto do Corpo de Vigilantes da Natureza, publicado no anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M, de 2 de maio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que pretende aprovar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sra@madeira.gov.pt, dirigido à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 5 de setembro de 2017.

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

